

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 007/18

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV**, entidade privada sem fins lucrativos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.046.722/0001-07, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, 7000, Barra Nova, Saquarema, RJ, CEP 28990-000, no uso das suas atribuições legais, torna público, e convida a todos interessados em participar do processo de seleção na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, no âmbito do **Convênio CVN VB 01/2018** para a **contratação de pessoa jurídica especializada no agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais/internacionais e reservas de diárias de hospedagens internacionais para os atletas e os membros de comissão técnica participantes do Mundial Sub-19 de Vôlei de Praia 2018 – Projeto VB 020/18**, conforme descrito no presente Edital e seus anexos.

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dela decorrentes reger-se-ão pelas disposições deste Edital e seus anexos, pelo Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. O presente certame obedecerá também ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBV ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as participantes e serão divulgadas por meio eletrônico.

O processo seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBV, mediante aviso às participantes, por razões de interesse da CBV ou notadamente caso ocorra a cessação ou insuficiência dos recursos financeiros oriundos do **Convênio CVN VB 01/2018**, celebrado junto ao Ministério do Esporte.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no escritório da CBV, localizado na Avenida Salvador Allende 6.555 / Pavilhão 1, entrada portão B - Riocentro, Barra da Tijuca, RJ, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h; no sítio eletrônico da CBV: <http://www.volei.org.br>; no sítio eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias: <http://www.bbmnet.com.br>;

Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Pregão Eletrônico poderão ser obtidos e dirimidos exclusivamente com o Pregoeiro senhor Thiago de Souza Rodrigues, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@volei.org.br, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. Os requerimentos formulados serão respondidos por e-mail ou diretamente através do site <http://www.bbmnet.com.br> na área “download” em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Dúvidas com relação ao acesso ao sistema de licitações da BBMNET poderão ser esclarecidas pelo número (21) 2223-9612 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa de corretores de mercadorias vinculada à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida em no site: <http://www.bbmnet.com.br>, acesso “corretoras”.

INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO: ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE INÍCIO DA SESSÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 9 horas do dia 21/05/2018 até às 09h30min do dia 04/06/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 04/06/2018.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11h00min do dia 04/06/2018.

LOCAL: <http://www.bbmnet.com.br>

(Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF)

DO OBJETO: A presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO** do tipo **MENOR PREÇO** tem por objeto **contratação de pessoa jurídica especializada no agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais/internacionais e reservas de diárias de hospedagens internacionais para os atletas e os membros de comissão técnica participantes do Mundial Sub-19 de Vôlei de Praia 2018 – Projeto VB 020/18**, contempladas no **Convênio CVN VB 01/2018**, celebrado entre a Confederação Brasileira de Voleibol e o Ministério do Esporte, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Confederação Brasileira de Voleibol, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias: <http://www.bbmnet.com.br>.

2. DO RECEBIMENTO/ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O participante deverá observar as datas e os horários limites para a inscrição, cadastramento e para a abertura da proposta, além da data e horário para o início da disputa.

2.2. **Antes de requerer o credenciamento para participação deste pregão, os interessados devem verificar se preenchem os todos os requisitos exigidos neste edital, de modo que possam entregar tempestivamente a CBV toda documentação listada no item 10 (10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.2) do mesmo, demonstrando aptidão para contratação. Tal medida tem por objetivo garantir o sucesso da licitação e a participação do interessado em futuros certames realizados pela CBV e Bolsa Brasileira de Mercadorias, observadas as penalidades impostas aos que, por quaisquer motivos, forjarem participação no processo seletivo.**



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do processo seletivo qualquer pessoa jurídica interessada, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto deste edital de pregão eletrônico e que satisfaça todas as exigências, normas e especificações nele contidas e em seus anexos.

3.2. Sem prejuízo às condições estabelecidas no item 3.1, acima, deste edital, o interessado deverá ainda estar cadastrado e possuir chave de acesso ao sistema eletrônico de licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, disponível em: <http://www.bbmnet.com.br>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5. Também não será admitida a participação de empresas que estejam suspensas de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, nos níveis federal, estadual ou municipal.

3.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas em forma de consórcios ou grupos de sociedades.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS – BBMNET

4.1. Os interessados poderão credenciar-se no sistema de licitações diretamente no site (vide o link nos itens: 1.2 e 3.2), ou ainda, nomeando através do instrumento de mandato, conforme o modelo do **Anexo V** deste Edital, assinado com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://www.bbmnet.com.br>.

4.2. Para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, o acesso do operador ao pregão, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados, na presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. São responsabilidades exclusivas da participante do processo seletivo:

a) todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema devidos à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação e pela utilização da senha privativa para participar de qualquer pregão eletrônico considerado público;

b) o devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e a obtenção de senha privativa;

c) o uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

d) a nomeação, caso seja de interesse do participante, através do instrumento de mandato constante no **Anexo V**, com firma reconhecida, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://www.bbmnet.com.br>.

4.6. O interessado em participar deste processo seletivo terá o prazo 03 (três) dias úteis antes da data de início da sessão para realizar inscrição e credenciamento no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. A participação no processo seletivo se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível, do representante credenciado, subsequente ao cadastramento e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas a data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá à participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de eventual perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou à desconexão do seu representante durante a sessão.

6. DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO

6.1. A participante deverá cadastrar a **ficha técnica obrigatória** com a sua proposta inicial de preço, conforme modelo do **Anexo II**. **Na proposta deverão constar o valor unitário e o valor total pelo serviço ofertado**, em língua portuguesa. As participantes que não cadastrarem seus documentos conforme estabelecido acima serão **INABILITADAS** e não poderão prosseguir no pregão.

6.1.1. Os participantes devem estar atentos para que não conste seu nome e/ ou de seu representante, ou qualquer dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas ou título do arquivo eletrônico ou mesmo durante a realização da sessão, sob pena de serem desclassificados do Pregão,

6.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, para cadastramento de propostas, serão divulgadas as propostas iniciais de preços recebidas e terá início a fase competitiva do pregão eletrônico.

6.3. Antes do início da sessão, a CBV analisará as fichas técnicas de todos os participantes e, caso entenda que alguma proposta seja inadequada, insuficiente ao fornecimento do serviço ou inexecutável, concederá ao participante prazo de 01 (uma) hora para retificá-la; caso persista a inadequação ou insuficiência, o participante será desclassificado e não poderá prosseguir no pregão.

6.3.1. A necessidade de concessão de prazo previsto no item 6.3, acima, poderá ensejar o adiamento do início da etapa de disputa de preços do pregão, o que será informado pelo Pregoeiro a todos os participantes.

6.4. Na formação do valor a ser encaminhado a título de proposta inicial de preço, deve ser considerado pelo licitante o **MENOR PREÇO, considerando-se o menor valor de “taxa de transação” pelo número total de passagens aéreas emitidas para os atletas e os membros de comissão técnica participantes do Mundial Sub-19 de Vôlei de Praia 2018 – Projeto VB 020/18**. A proposta deverá conter também o valor unitário do fornecimento do serviço, com base no valor de referência constante no item 12.2. e no Termo de Referência (**Anexo I**), computando os custos diretos e indiretos, todas e quaisquer despesas fiscais, incluindo, mas não se limitando as taxas, impostos, tributos e contribuições. O preço deverá ser completo e suficiente para pagar a totalidade do serviço a ser contratado, bem como garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela participante que vier a ser contratada.

6.5. Aberta a fase de disputa de preços, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. As participantes serão imediatamente informadas de cada lance ofertado, com seus respectivos valores e horários de registro.

6.6. A participante poderá enviar proposta com valor superior ao menor registrado, desde que este seja de valor inferior ao seu último lance ofertado.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes.

6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de disputa de preços do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos até então realizados.

6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes das participantes através de e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o qual transcorrerá período considerado “TÉRMINO IMINENTE DE PREGÃO”. O período de tempo extraordinário ocorrerá em um intervalo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as participantes apresentarem novos lances. Será utilizado o mecanismo de fechamento randômico.

6.12. Devido à imprevisão de tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação de decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.14. Após o término da sessão de lances, será solicitado à participante que apresentou a proposta de menor preço, o envio de documentos relativos à habilitação contidos no item 9 (9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.2), conforme descrito no subitem 6.14.1, abaixo:

6.14.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** solicitados neste Edital deverão ser remetidos para o e-mail: licitacao@volei.org.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o término da sessão de lances, com posterior encaminhamento do original ou de cópia autenticada, observado o prazo estabelecido no item 6.15, abaixo:

6.15. Posteriormente, todos os documentos da participante vencedora, inclusive os enviados por e-mail, conforme requisição do item 6.14.1, acima, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de realização da sessão pública, juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor, para a Confederação Brasileira de Voleibol, Av. Salvador Allende 6.555/ Pavilhão 1, entrada portão B, Riocentro, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22783-127, aos cuidados da Unidade Licitações (Tel.: 21 2114-7262).

6.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

6.17. Atendidos os requisitos, será considerada vencedora a participante que ofertar o **MENOR PREÇO** a título de “taxa de transação” para a prestação do serviço, conforme especificações contidas no Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**).

6.18. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

6.19. Serão rejeitadas as propostas que:

a) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita verificação e quantificação do serviço objeto do processo seletivo;

b) apresentem valores manifestamente inexequíveis;

- c) ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente edital;
- d) que não contemple todo o quantitativo previsto no Edital;
- e) que não atendam aos requisitos estabelecidos por este Edital e pelo Termo de Referência (**Anexo I**);
- f) também não serão aceitas propostas que apresentem rasuras;

6.20. Serão consideradas propostas inexequíveis:

- a) aquelas que indicarem valores que se revelem evidentemente fora da média de mercado;

6.21. Caso o Pregoeiro verifique alguma irregularidade nas propostas encaminhadas pelas participantes, poderá averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo inquirir a participante quanto à composição dos valores ofertados para a proposta de preço.

6.22. Se a proposta for considerada inexequível pelo Pregoeiro, será assegurado aos participantes o direito a ampla defesa e ao contraditório, que terão o prazo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do Pregoeiro, para demonstrar a viabilidade da proposta apresentada.

6.22.1. Se o pregoeiro ainda assim entender a proposta como inexequível, a participante será desclassificada.

6.23. Se a proposta ou o lance de menor valor for inaceitável, inexequível ou se o participante desatender às exigências de habilitação será desclassificado e o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda aos requisitos deste Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

6.24. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.25. O objeto será adjudicado ao participante que apresentar o menor lance e toda a documentação de habilitação exigida no item 9 deste edital.

6.26. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.27. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- a) o pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

- b) realizado novo lance, nos termos do subitem 6.27 “a”, acima, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- c) sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições de habilitação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá aos procedimentos previstos nos itens 6.13, 6.14 e 6.14.1, ressalvado a documentação de regularidade fiscal que, consoante o artigo 42 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, só poderá ser exigida para a assinatura do contrato.
- d) havendo restrições na comprovação da regularidade fiscal, supramencionada, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, para regularização da documentação, nos termos do §1o do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- e) se requerida pelo licitante, a prorrogação do prazo referido no subitem acima deverá ser concedida e o Pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e a nova data e hora da reabertura da sessão; ressalvada decisão motivada que afaste a aludida benesse em razão da urgência da contratação.
- f) durante o prazo referido no subitem acima, não poderá ser exigida pela CBV a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada de instrumento equivalente.
- g) confirmada a regularidade dos documentos do licitante e declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- h) a não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 6.27 “d” e 6.27 “e”, se for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993 e art. 7o da Lei no 10.520, de 2002, sendo facultado à CBV convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou ainda, revogar a licitação.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

7.1. O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro, que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder a questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
- e) indeferir credenciamento e desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à Comissão Julgadora para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail licitacao@volei.org.br, em caso de dúvidas, observado o estabelecido no introdutório deste Edital.

7.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.4. A documentação apresentada para fins de habilitação da participante vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida à mesma.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar memoriais. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, em prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

8.4. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

8.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

9.1. A vencedora deverá enviar aos cuidados do Pregoeiro, no endereço de funcionamento da CBV situado na Av. Salvador Allende 6.555 / Pavilhão 1, entrada portão B, Riocentro, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22783-127, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 007/2018**

RAZÃO SOCIAL:

**Endereço completo da participante e e-mail
para confirmação de recebimento**

9.1.1. O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

a) Proposta de Preços escrita, com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência e conta bancária, valores dos impostos considerados na formação do preço e prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

9.1.2. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c) inscrição de Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir;

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que cabível.

9.1.3. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova da inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova da regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:

1. A prova da regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou

Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Licitante;

2. A prova da regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

3. A prova da regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária a às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da Sede da Licitante;

e) prova da regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova da Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) prova de dotação de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei.

9.1.5. Documentação Relativa à Capacitação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Direito Privado, comprovando o fornecimento de serviços semelhantes ao da presente contratação;

b) prova do registro da licitante junto ao Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR;

c) prova do registro da licitante junto a International Air Transport Association - IATA;

d) declaração de no mínimo 3 (três) companhias aéreas com rotas regulares (ex: Azul, Gol, United e KLM) e de 3 (três) grandes redes de hotéis nacionais ou internacionais (ex: Accor, Blue Tree, Atlântica, Windsor e Plaza), de que a vencedora possui crédito com as mesmas, em papel timbrado contendo as informações relevantes da empresa, tais como nome da empresa, telefone, e-mail e cargo do signatário;

9.1.5.1. As empresas Consolidadas deverão apresentar documentos que evidenciem o vínculo com a CIA de Viagens Consolidadora, de forma a demonstrar sua capacitação técnica para a realizar do serviço objeto do presente certame.

9.2. Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e de que não está suspenso seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com a CBV, nem foi por ela declarada inidônea, conforme modelo do **Anexo VI**.

9.3. Declaração de inexistência de vínculo de parental ou societário de representante legal e sócios da empresa participante com as demais licitantes ou representantes da CBV, conforme modelo do **Anexo VII**.

9.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 9.1 deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a participante que apresentou a proposta ou o lance subsequentemente melhor classificado.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo serviço será efetuado mensalmente pela CBV em até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura correspondente aos serviços realizados/prestados no período, emitida em moeda corrente nacional, ou até que seja feito o repasse da verba pelo Ministério do Esporte.

10.2. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CBV em favor da contratada.

10.3. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas que devem apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

10.4. Caso seja constatada alguma irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBV, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à vencedora, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

10.5. Os serviços não executados não serão pagos.

10.5.1. Não se admitirá o pagamento de passagens de trechos emitidos pela contratada através de milhas e outros meios que não sejam a reserva do bilhete aérea em nome do beneficiário.

10.6. A CBV não será obrigada a efetuar os pagamentos de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto a rede bancária, como descontos, cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

10.7. Condições do pagamento: mediante apresentação de **fatura** ou **nota fiscal**, que deverá conter a quantidade de passagens adquiridas, o valor unitário por bilhete, suas respectivas quantidades, bem como o valor total do serviço no período.

10.7.1. A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ainda a fatura emitida pela Cia Aérea como forma de evidenciar a aquisição do trecho, informando o nome do beneficiário do trecho.

10.8. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

10.9. Fica reservado à CBV o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado à CBV e/ou a terceiros.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso a proponente vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumpra na forma, no prazo e com a qualidade dos serviços que dela se espera, será automaticamente notificada para que cumpra a obrigação inadimplida em até 1 (um) dia, ficando sujeita ao pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste processo, calculado sobre o valor total do contrato que vier a ser firmado, até o limite de 5% (cinco por cento).

11.1.1. A multa prevista no item 11.1, acima, será devida desde o recebimento da referida notificação até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na notificação, o que ocorrer primeiro.

11.1.2. Para fins de contagem dos prazos, a constatação dos descumprimentos se dará através de comunicação da ocorrência por qualquer meio escrito, inclusive fax e e-mail, independentemente de confirmação de recebimento.

11.2. Todos os custos com os quais a CBV tiver que arcar em função de qualquer inadimplemento cometido pela participante que vier a ser contratada deverão ser restituídos pela mesma em até 05 (cinco) dias contados da data em que lhe forem entregues os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas.

11.3. Persistindo o inadimplemento na hipótese prevista no item 11.1, acima, por pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos ou, findo o prazo da notificação referido no item 11.1.1, acima e permanecendo o inadimplemento, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.

11.4. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 11.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo decorrente da inexecução da obrigação. Convenciona-se, contudo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo, a faculdade de se cobrar, da parte inadimplente, o prejuízo excedente.

11.5. Fica reservado à CBV o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora à CBV ou a terceiros.

11.6. Na condição do contrato ser rescindido conforme item 11.3, acima, a empresa que vier a ser contratada poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBV e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

12. DA DOTAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço objeto deste pregão eletrônico correrão à conta do **Convênio CVN VB 01/2018**.

12.2. O valor total estimado da presente licitação será de **R\$ 109.226,13 (cento e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e trezes centavos)**.

12.3. A CBV reserva-se o direito de, ao seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba estimada no item 12.2, bem como o número total de passagens aéreas.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologado o objeto do presente Pregão Eletrônico, a CBV convocará a participante vencedora para assinar o respectivo contrato, conforme modelo do **Anexo IV**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.2. O prazo de vigência do instrumento será de até o encerramento do projeto, contados a partir da data de sua assinatura até a data do encerramento, em havendo prorrogação ou antecipação do **Convênio CVN VB 01/2018**, ao qual esta contratação está vinculada.

13.3. A vencedora terá prazo imediato para consecução do objeto deste Edital, após a assinatura do instrumento contratual.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) a critério da CBV e mediante aviso prévio escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos ou caso ocorra a cessação ou insuficiência dos recursos financeiros oriundos do **Convênio CVN VB 01/2018**, celebrado junto ao Ministério do Esporte, caso em que cessará a obrigação da CBV de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão;

b) se esgotado o prazo previsto na notificação mencionada no item 11.1 e a parte inadimplente não tiver cumprido integralmente a obrigação inadimplida.

14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

14.3. Os motivos de força maior que, a juízo da CBV, possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pela CBV ou apresentadas intempestivamente.

14.4. O contrato que vier a ser firmado será irrevogável e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

15. DO RESULTADO

15.1. O resultado deste Pregão Eletrônico será, se houver renúncia ao recurso, definido na sessão e constará da ata da mesma, sendo após, publicado no sítio eletrônico da CBV: <http://www.volei.org.br>, no sítio eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias: <http://www.bbmnet.com.br>.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a CBV revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A CBV poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da autorização de fornecimento, tudo sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

16.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBV, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes através do e-mail indicado nos documentos de habilitação.

16.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital ou do contrato que vier a ser firmado será o central da comarca da capital do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Anexo a este Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Ficha Técnica Obrigatória
- Anexo III – Modelo de Carta de Proposta Anexo
- IV – Minuta de Contrato
- Anexo V – Modelo de Procuração
- Anexo VI – Minuta de Declaração
- Anexo VII – Declaração de inexistência de vínculo parental ou societário com participante concorrente do certame
- Anexo VIII - Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 007/2018 Convênio CVN VB 01/2018

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada no agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais/internacionais e reservas de diárias de hospedagens internacionais para os atletas e os membros de comissão técnica participantes do Mundial Sub-19 de Vôlei de Praia 2018 – Projeto VB 020/18**, contempladas no **Convênio CVN VB 01/2018**, conforme condições e especificações constantes no **Edital** e neste **Termo de Referência**.

1.2. Das definições:

- a) passagem aérea compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos nacionais, nos casos em que isto representa toda a contratação;
- b) trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- c) hospedagem compreende a reserva, remarcação e cancelamento de diárias de hospedagens em hotéis internacionais, nos termos e condições previstos no projeto VB 020/18 da CBV.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação visa cumprir a meta do **Convênio CVN VB 01/2018**, conforme consta no plano de trabalho, celebrado entre a Confederação Brasileira de Voleibol e o Ministério do Esporte.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A prestação dos serviços de agenciamento de viagens e reservas de hospedagens descritos no presente edital compreende a marcação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas internacionais e de diárias de hospedagens.

3.1.1. O valor total estimado da presente licitação será de R\$ 127.530,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais).

3.1.2. O valor unitário por transação por cada bilhete (trecho de ida e volta) será de R\$ 20,00 (vinte reais).

3.2. O serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais consiste na reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais pela agência que vier a ser contratada, com ou sem seguro viagem, a critério da CBV.

3.3. Do Transporte Aéreo:

a) o valor total estimado para a aquisição de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais será de **R\$ 109.226,13** (cento e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e treze centavos).

b) durante a execução do objeto do presente convênio serão emitidas até 13 (treze) bilhetes para trechos (ida e volta) de passagens aéreas nacionais.

c) as passagens aéreas serão solicitadas por via eletrônica, mediante sistema de integração de viagens que a agência contratada possuir, deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos 3 (três) opções de preços preferencialmente em voos de companhias aéreas em que a CBV já possua acordo comercial de preços ou com aquelas que a CBV vier a fazer tais acordos. Caberá a CBV aceitar ou não a indicação, devendo a agência contratada apresentar novas cotações em caso de recusa da CBV.

d) após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável da CBV designado para esse fim, a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar emissão/confirmação das reservas selecionadas.

e) após a autorização de aquisição pelo funcionário da CBV responsável, a agência deverá efetuar a entrega do comprovante de emissão de bilhetes de passagens aéreas, conforme os parâmetros solicitados, em até 2 (duas) horas, por e-mail, ao usuário final do serviço em questão, excetuando-se os casos de urgência. Estes serão informados, por telefone, ao consultor da agência e sua emissão e posterior entrega deverá ocorrer em tempo hábil para o embarque do(s) usuário(s).

f) o atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, em qualquer horário, através da central telefônica ou outro meio a ser definido.

g) para as solicitações realizadas pelo sistema de integração de viagens após as 18 (dezoito) horas, o prazo para o seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (oito) horas do dia seguinte.

h) o reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagas e não utilizadas, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, a CBV efetuará a glosa automática destes valores. A empresa que vier a ser contratada, após a glosa, poderá solicitar ressarcimento à CBV, mediante comprovação de tarifas cobradas pelas companhias aéreas.

j) a CBV não pagará “no show” em caso de cancelamento ou redução no número de passageiros, desde que solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

k) a agência de viagens que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBV, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBV, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

l) a empresa que vier a ser contratada não poderá repassar, em nenhuma hipótese, passagens aéreas emitidas através de milhas.

3.3.1. A participante vencedora deverá disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a) número do bilhete;
- b) data da emissão;
- c) data do voo;
- d) nome do passageiro;
- e) trecho voado e não voado;
- f) centro de custo;
- g) recurso;
- h) projeto;
- i) valor da passagem (cheia e líquida).
- j) tempo entre solicitação e efetivação da reserva do voo;
- k) tempo entre a solicitação e a data do voo.
- l) fatura da cia aérea à agência;
- m) fatura da cia aérea à agência consolidadora (quando aplicável)

3.4. Da hospedagem:

a) o valor total estimado para as reservas de diárias de hospedagens nacionais e internacionais será de **R\$ 18.304,00** (dezoito mil, trezentos e quatro reais).

b) durante a execução do objeto do presente convênio serão realizadas reservas de, no mínimo 7 apartamentos duplos (TWIN), por no mínimo, para atletas e integrantes de comissões técnicas, acomodados nas condições e especificações pré-estabelecidas pela CBV.

c) as reservas de hospedagens solicitadas por via eletrônica, mediante sistema de integração de viagens que a agência contratada possuir, deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos 3 (três) opções de preços preferencialmente em de hotéis em que a CBV já possua acordo comercial de preços ou com aquelas que a CBV vier a fazer tais acordos. Caberá a CBV aceitar ou não a indicação, devendo a agência contratada apresentar novas cotações em caso de recusa da CBV.

d) após a escolha da reserva de hotel ofertado e a autorização do responsável da CBV designado para esse fim, a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar emissão/confirmação das reservas selecionadas.

e) após a autorização de aquisição pelo funcionário da CBV responsável, a agência deverá efetuar a entrega do comprovante de emissão das reservas de hotéis, conforme os parâmetros solicitados, em até 2 (duas) horas, por e-mail, ao usuário final do serviço em questão, excetuando-se os casos de urgência. Estes serão informados, por telefone, ao consultor da agência e sua emissão e posterior entrega deverá ocorrer em tempo hábil para o embarque do(s) usuário(s).

f) o atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, em qualquer horário, através da central telefônica ou outro meio a ser definido.

g) para as solicitações realizadas pelo sistema de integração de viagens após as 18 (dezoito) horas, o prazo para o seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (oito) horas do dia seguinte.

h) o reembolso ou compensação dos reservas solicitadas pagas e não utilizadas, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, a CBV efetuará a glosa automática destes valores. A empresa que vier a ser contratada, após a glosa, poderá solicitar ressarcimento à CBV, mediante comprovação de tarifas cobradas pelas companhias aéreas.

i) a CBV não pagará “*no show*” em caso de cancelamento ou redução no número de beneficiários, desde que solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

j) a agência de viagens que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBV, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBV, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

k) a empresa que vier a ser contratada não poderá repassar, em nenhuma hipótese, passagens aéreas emitidas através de milhas.

3.4.1. A participante vencedora deverá disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a) número da reserva;
- b) data da emissão;
- c) data do reserva;
- d) nome(s) do(s) hospede(s);
- e) tipo de acomodação;
- f) centro de custo;
- g) recurso;
- h) projeto;
- i) valor da diária (cheia e líquida).
- j) tempo entre solicitação e efetivação da reserva do voo;
- k) tempo entre a solicitação e a data do check in.
- l) fatura do hotel à agência;
- m) fatura do hotel à agência consolidadora (quando aplicável);
- n) rooming list com a relação de hóspedes acomodados por tipo de apartamento.

4. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1. A agência que vier a ser contratada será remunerada exclusivamente em razão da “**menor taxa de transação global**”. Por este regime, a empresa cobrará uma taxa por transação realizada de acordo com o tipo de serviço prestado (aquisição de passagens aéreas, emissão de voucher de reserva de hospedagens) que será a única remuneração devida pela CBV à contratada. O valor da taxa de transação será aquele ofertado na proposta do vencedor.

4.2. Os pagamentos as companhias aéreas e hotéis serão feitos através de transferência bancária mediante apresentação de nota fiscal.

4.3. A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U (taxa de repasse a terceiros), ou qualquer outro valor das companhias aéreas ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBV, devendo repassar a CBV quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor.

4.4. Para efeito de pagamento, será considerado o valor da taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer dos serviços de emissão nacional/internacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia aérea e voucher de reserva de hotéis, independentemente do número de diárias. Os serviços de cancelamento ou qualquer outro serviço que não a emissão do bilhete voado ou a reserva do hotel (voucher) não deverá ser cobrada.

4.5. A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar fatura “on line” e emitir mensalmente nota fiscal para o pagamento deste serviço, contendo valor discriminado e total dos serviços pagos às companhias aéreas com taxas de embarque e vouchers de reservas de hotel com taxas incluídas e sua taxa de serviço por transação efetuada.

4.5.1. A nota fiscal será acompanhada dos relatórios de controle solicitados pela CBV, a cópia das faturas das cias. Aéreas ou de outros prestadores de serviços contratados a pedido da CBV, bem como a comprovação dos pagamentos realizados aos mesmos.

4.6. O valor da taxa de transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste edital. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa eu vier a ser contratada, além das estabelecidas neste edital:

a) apoiar a CBV a firmar acordos comerciais com redes de hotéis e companhias aéreas para obtenção de descontos por volume a ser contratado.

b) manter durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitados pela CBV, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e junto a Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências.

c) manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBV, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBV.

d) fornecer qualquer passagem requisitada, dentro das condições e prazos estipulados pela CBV, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação.

e) reembolsar os trechos requisitados e pagos e não utilizados pela CBV mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado a CBV comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às empresas transportadoras.

f) apresentar, juntamente com faturas de hotéis, as notas fiscais de serviços relativas às diárias e, quando for o caso, com taxas de serviço, devidamente aceitas pelos empregados em viagem.

g) fazer constar nas faturas apresentadas a CBV o número do contrato que vier a ser firmado e a indicação da conta bancária, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.

h) utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa



fornecedora do serviço, para os serviços prestados à CBV, de acordo com a política de viagens da CBV.

- i) arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.
- j) aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CBV dos serviços executados.
- k) disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados.
- l) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- m) apresentar, sempre que solicitado pela CBV, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação.
- n) participar de reuniões na sede da CBV para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBV.
- o) apresentar à CBV os cartões de embarque ao fazer as emissões de passagens aéreas.

6. NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXIGIDOS

6.1. A CBV fará o acompanhamento mensal dos serviços estabelecidos.

6.2. Os parâmetros para o acompanhamento destes índices deverão ser parametrizados no sistema de integração de viagens (*self-booking*) via web a ser disponibilizados à CBV.

6.3. Os serviços solicitados diretamente à central de telefonia (*call center*) por meio diverso da ferramenta de autoatendimento, devem ser cumpridas em até 04 (quatro) horas contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por e-mail ao usuário solicitante do serviço;

6.4. Os serviços solicitados emergencialmente devem ser cumpridos em até 30 (trinta) minutos contados da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por e-mail ao usuário solicitante do serviço;

6.5. A ferramenta do auto agendamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive para emissão de relatórios.

Anexo II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 007/2018

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA

DATA: ____ / ____ / ____.

Nº. EDITAL:

CONTRATANTE:

Tipo de serviço	Valor unitário de taxa de transação	Quantidade total estimada	Total de taxa de transação
Passagens aéreas internacionais		13	
Reservas de diárias de hospedagens		39	
VALOR DE TAXA DE TRANSAÇÃO GLOBAL			

Os valores de TAXA DE TRANSAÇÃO propostos consideram o número de transações para cada tipo de serviço representam uma estimativa que pode variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato que vier a ser firmado pelas partes.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) cotados de forma separada e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo de Validade da Proposta:

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

A empresa está enquadrada no Regime de Tributação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sim

() Não

Atenção: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

Anexo III

DATA _____ / _____ / _____

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 007/2018
Convênio CVN VB 01/2018**Critério: Menor Preço para taxa de transação global****Razão Social:****CNPJ:****Endereço completo:****Telefone/Fax:****E-mail:**

Tipo de serviço	Valor unitário de taxa de transação	Quantidade total estimada	Total de taxa de transação
Passagens aéreas internacionais		13	
Reservas de diárias de hospedagens		39	
VALOR DE TAXA DE TRANSAÇÃO GLOBAL			

Os valores de TAXA DE TRANSAÇÃO propostos consideram o número de transações para cada tipo de serviço representam uma estimativa que pode variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato que vier a ser firmado pelas partes.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) cotados de forma separada e incidentes sobre o fornecimento.

(local e data)
(assinatura do representante legal da empresa)
(papel timbrado ou carimbo)

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL E A

_____.

Pelo presente instrumento, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**, com sede na Av. Salgado Filho, 7000 – Barra Nova, Saquarema / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representado por seus procuradores infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais/internacionais para os Atletas e membros das Comissões técnicas de Vôlei de Praia participantes do Campeonato Mundial Sub-19, contempladas no **Convênio CVN VB 01/2018**, conforme as especificações e quantitativos constantes do **Pregão Eletrônico nº PE 007/2018**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação, objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE 007/2018, nos termos do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e no disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Contrato, no que não o contrariem, o edital, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da referida licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a quantia de:

a) R\$ _____ (_____) a título de taxa de transação referente à emissão das passagens aéreas internacionais;

b) R\$ _____ (_____) a título de taxa de transação referente à emissão de reservas de diárias de hospedagens internacionais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 127.530,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A prestação dos serviços de agenciamento de viagens descrito no presente edital compreende a marcação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e diárias de hospedagens em hotéis, com alimentação inclusa.

6.2. O serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais consiste na reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais pela agência que vier a ser contratada, com ou sem seguro viagem, a critério da CBV.

6.3. As passagens aéreas serão solicitadas por via eletrônica, mediante sistema de integração de viagens que a agência contratada possuir, deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos 3 (três) opções de preços preferencialmente em voos de companhias aéreas em que a CBV já possua acordo comercial de preços ou com aquelas que a CBV vier a fazer tais acordos. Caberá a CBV aceitar ou não a indicação, devendo a agência contratada apresentar novas cotações em caso de recusa da CBV.

6.3.1. É expressamente vedado a empresa que vier a ser contratada a emissão de passagens por meio de milhas à CBV.

6.4. Após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável da CBV designado para esse fim, a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar emissão/confirmação das reservas selecionadas.

6.5. Após a autorização de aquisição pelo funcionário da CBV responsável, a agência deverá efetuar a entrega do comprovante de emissão de bilhetes de passagens aéreas, conforme os parâmetros solicitados, em até 2 (duas) horas, por e-mail, ao usuário final do serviço em questão, excetuando-se os casos de urgência. Estes serão informados, por telefone, ao consultor da agência e sua emissão e posterior entrega deverá ocorrer em tempo hábil para o embarque do(s) usuário(s).

6.6. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, em qualquer horário, através da central telefônica ou outro meio a ser definido.

6.7. Para as solicitações realizadas pelo sistema de integração de viagens após as 18 (dezoito) horas, o prazo para o seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (oito) horas do dia seguinte.

6.8. O reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagas e não utilizadas, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, a CBV efetuará a glosa automática destes valores. A empresa que vier a ser contratada, após a glosa, poderá solicitar ressarcimento à CBV, mediante comprovação de tarifas cobradas pelas companhias aéreas.

6.9. A CBV não pagará “No show” em caso de cancelamento ou redução no número de passageiros, desde que solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.10. A agência de viagens que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBV, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBV, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

6.11. A participante vencedora deverá disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a) número do bilhete;
- b) data da emissão;
- c) data do voo;
- d) nome do passageiro;
- e) trecho voado e não voado;
- f) centro de custo;
- g) recurso;
- h) projeto;
- i) valor da passagem (cheia e líquida).
- j) tempo entre solicitação e efetivação da reserva do voo;
- k) tempo entre a solicitação e a data do voo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até , data de encerramento do projeto. Podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor ou ter seu prazo final antecipado se o número de reservas e diárias for diminuído, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sempre visando atender ao convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura correspondente aos serviços prestados no período, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente do país sendo correspondente ao fornecimento do serviço.

8.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência. Localidade e Número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas que deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

8.3. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBV, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à vencedora, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

8.4. Não se pagará por serviço não executado.

8.5. A CBV não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas, ou qualquer outra operação financeira.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no edital e/ou na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) nas hipóteses previstas na legislação em vigor.
- c) devido ao encerramento antecipado do convênio CVN VB 01/2018 por motivos alheios a vontade da CONTRATANTE, porém ensejado pelo ME, a que este contrato está vinculado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos desse Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e valores pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) cumprir as demais obrigações dispostas no Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem a execução dos serviços, em consonância com o disposto no Pregão Eletrônico;

- b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- d) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Pregão Eletrônico.
- h) em consonância com o preceituado pelo artigo 56 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011, a **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade ao qual o **Convênio CVN VB 01/2018** está atrelado, bem como aos de órgãos de controle interno e externo.
- g) apresentar à CBV os cartões de embarque ao fazer as emissões de passagens aéreas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do Rio de Janeiro / RJ, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF

Anexo V

(MODELO DE PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante: (Razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. (informar), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº. (informar), com sede na (endereço completo), neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. (nome completo), qualificação:(nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade de nº.(informar), expedida pelo (órgão expedidor), inscrito no CPF sob o nº. (informar), residente e domiciliado à (endereço completo).

Outorgado: CORRETORA (informar), detentora do Título Patrimonial nº. (informar) da Bolsa Brasileira de Mercadorias – CRO (informar), inscrita no CNPJ sob o nº. (informar), estabelecida na (endereço completo), neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. (nome completo), qualificação:(nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade de nº.(informar), expedida pelo (órgão expedidor), inscrito no CPF sob o nº. (informar), residente e domiciliado à (endereço completo).

Poderes: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante a Confederação Brasileira de Voleibol, nos certames realizados por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBV sob o nº PE 007/2018, ora desencadeado pela Confederação Brasileira de Voleibol, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou avisos específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar ou prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requerer, na fase permitida, desistência ou retificação de operação, praticar enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo este ser substabelecido, no todo ou em parte. A outorgante, nos termos do artigo 1.309 e seguintes do código civil, arcará com todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

(local e data)

(assinatura do sócio proprietário da outorgante com firma reconhecida)

Anexo VI

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não emprega menores e de que conhece e atende aos termos do Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 007/2018

CONVÊNIO: CVN VB 01/2018

(Proponente), CNPJ nº (informar nº), sediada (endereço completo), declara sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos menores em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
- 3) Conhecemos e atendemos ao Edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos.

(local e data)

(Nome e número de identidade do declarante)

**Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente e carimbada com o nº de CNPJ da mesma.*

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL OU SOCIETÁRIO COM OUTRA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 007/2018

A empresa (Razão social da participante) inscrita no CNPJ sob o nº. (informar) por intermédio do seu representante legal Sr.(a) (nome completo), portador da cédula de identidade de nº. (informar), expedida pelo (informar), inscrito no CPF sob o nº.(informar), DECLARA, para os devidos fins, não ter administrador, membro constante no contrato social ou empregado, tampouco ter cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau que ocupem cargos nas demais empresas participantes que concorrem no Pregão Eletrônico nº. 007/2018, sob pena de desclassificação, caso vencedora, e convocação da 2ª colocada, desde que ausente o vínculo de parentesco com outras participantes.

(assinatura do representante legal)

(local e data)

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese em que a participante for uma ME ou EPP).

(Razão social da participante), inscrita no CNPJ sob o nº., sediada, (endereço completo) declara para os devidos fins de direito, especificamente para participação de processo seletivo na modalidade pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para o efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Representante Legal da empresa declarante)